



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Lei N° 296/99

**EMENTA:** ESTABELECE VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente, aos Vereadores, aos Servidores e aos Assessores da Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, quando realizarem viagens oficiais, representando, ou a serviço do Legislativo, serão os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º**- Os valores das diárias referidos no artigo 1º, está expressa em real.

Parágrafo único – Os valores das diárias constantes do Anexo I, serão realizados com base na UFIR do primeiro dia útil de cada mês, de ofício, pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

**Art. 3º**- As diárias estão classificadas em duas categorias:

I – diária sem pernoite, que compreende as despesas com: alimentação, táxi e quaisquer outras despesas necessárias para o desempenho da tarefa que motivaram a viagem, exceto pousada e despesas com passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal.

II – diária integral, além das despesas constantes do inciso anterior, inclui despesas de pernoite em estabelecimento hoteleiro.

**Art. 4º**- Somente perceberá diárias o Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores que forem designados pelo Presidente para viajar a serviço ou para representar o Poder Legislativo em missões oficiais ou para participar de congressos, encontros e conclaves de interesse do Legislativo.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 1999.

Eduardo Geovane de Freitas Leite  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ